



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 7/2026 - COINOVA/PRPIPG/REITORIA/IFPB

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO – 17/09/2026

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às treze horas e 30 minutos, através de videoconferência, realizou-se a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Inovação do IFPB. Participantes da reunião: A reunião foi presidida pela Pró-Reitora Deyse Morgana das Neves Correia, presidente do Conselho, e contou com a participação dos membros a seguir. Membros: Valdecir Teófilo Moreno, Erick Augusto Gomes de Melo, André Fellipe Cavalcante Silva, Anne Karine de Queiroz Alves, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Filipe Lucena Medeiros de Andrade, Iana Daya Cavalcante Facundo Passos, Cláudio Lima de Menezes, Moacyr Pereira da Silva e Fábio Lucena de Andrade Gomes (substituindo Alexsandra Cristina Chaves). **1. Abertura:** A Presidente saudou aos conselheiros, agradecendo a presença de todos. **2. Expediente:** 2.1 Ausência justificada: Alexsandra Cristina Chaves. **3. Ordem do Dia:** Verificada a presença de nove membros, constatou-se a existência de quórum para o início dos trabalhos. A presidente do COINOVA, Pró-Reitora Deyse Morgana das Neves Correia cumprimentou os presentes e manifestou sua satisfação em participar da primeira reunião à frente do Conselho. Destacou que, embora a área de inovação constitua uma nova atribuição em sua trajetória profissional, possui familiaridade com os membros do Conselho e experiência de trabalho com a maioria dos presentes, manifestando confiança na colaboração de todos para o desenvolvimento das atividades do COINOVA. Em seguida, a Presidente prestou informações acerca dos encaminhamentos relacionados ao Parque Científico e Tecnológico Sinergia, mencionando que, conforme tratado em reunião anterior, havia a necessidade de ajustes em alguns termos do Regulamento do Conselho Consultivo do Parque Sinergia. Na oportunidade, informou que o parecer e os ajustes anteriormente solicitados haviam sido concluídos, sob a responsabilidade do conselheiro Filipe Lucena Medeiros de Andrade, de modo que, atendidas as orientações deliberadas anteriormente, o documento estaria apto a prosseguir em seus trâmites. Na sequência, a presidente apresentou a pauta da reunião, composta por seis processos para análise e deliberação.

a) Processo nº 23381.006762.2026-25 – Análise da Minuta de proposta do Primeiro Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **CENTRALLAB SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO LTDA**, referente ao projeto **“FlowTrack”**. (Relator: **Filipe Lucena Medeiros de Andrade**). Concedida a palavra ao relator, este destacou que o instrumento jurídico proposto se mostra adequado à execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, observados os parâmetros legais aplicáveis. Quanto ao plano de trabalho, o relator informou que o documento contempla, em linhas gerais, objetivos, riscos, descrição das atividades conjuntas, cronograma, entregas, indicadores, previsão de bolsas e mecanismos de monitoramento e avaliação. Considerou, contudo, necessária a realização de ajustes e complementações antes da formalização do instrumento. Na análise do caráter inovador do projeto, o relator chamou atenção para a necessidade de melhor delimitação entre inovação tecnológica, desenvolvimento de software e prestação de serviços. Observou que o projeto prevê o desenvolvimento de uma estrutura modular orientada a API, destinada à integração de módulos relacionados à gestão de laboratórios, e ponderou que funcionalidades semelhantes podem ser encontradas em sistemas existentes. Ressaltou, contudo, que a existência de ferramentas semelhantes não afasta, por si só, eventual caráter inovador, desde que devidamente demonstrados os elementos de novidade, risco

tecnológico e diferenciação da solução proposta. O relator destacou, ainda, a necessidade de aprofundamento das questões relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados, considerando que o projeto envolve sistemas destinados a laboratórios de análises clínicas e que eventual utilização de dados de pacientes poderá envolver dados pessoais sensíveis. Ressaltou a necessidade de que o projeto contemple adequadamente os requisitos de segurança desde a concepção da solução, bem como as responsabilidades dos partícipes quanto ao tratamento, armazenamento, transmissão e proteção dos dados. Também foram mencionadas as exigências regulatórias aplicáveis aos laboratórios de análises clínicas, inclusive quanto à rastreabilidade das amostras, identificação dos pacientes e responsáveis técnicos, registros laboratoriais, dados dos laboratórios de apoio e armazenamento dos registros e laudos pelo período legalmente estabelecido. O relator observou que tais aspectos não estavam suficientemente detalhados no plano de trabalho, especialmente no que se refere aos riscos, responsabilidades e procedimentos que deverão ser observados caso o sistema venha a operar com dados reais. Diante disso, recomendou que, caso o tratamento de dados reais, a interoperabilidade entre laboratórios e o atendimento aos requisitos regulatórios não integrem o escopo do projeto, essa delimitação seja expressamente indicada como escopo negativo, evitando que atividades não contempladas sejam posteriormente consideradas obrigações do projeto. Recomendou, ainda, que as responsabilidades da empresa sejam reavaliadas e descritas de forma mais precisa, especialmente em relação aos riscos associados à LGPD, à regulamentação sanitária e às certificações eventualmente necessárias. Na análise da viabilidade operacional e de infraestrutura, o relator considerou que a capacidade operacional e a infraestrutura apresentadas são, em princípio, compatíveis com a execução do projeto, ressalvadas as recomendações e complementações indicadas em seu parecer. Quanto ao cronograma físico-financeiro, observou que o projeto possui duração prevista de 12 meses e que os recursos da empresa estão concentrados em determinados períodos, ressaltando a necessidade de compatibilização entre a disponibilidade financeira e a execução das etapas previstas. Recomendou, ainda, o preenchimento integral do plano de trabalho, especialmente quanto aos itens que se encontram sem informação, bem como a inclusão da documentação relativa à fundação de apoio no processo. Em relação às bolsas e ao orçamento, informou que os valores apresentados estão, em princípio, alinhados aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 11/2022 COINOVA/PRPIPG/REITORIA/IFPB, mas destacou a necessidade de inclusão da declaração relativa à limitação da remuneração ao teto constitucional dos participantes indicados no plano de trabalho, a ser apresentada antes da assinatura do Acordo de Parceria. No tocante à propriedade intelectual, o relator registrou que o processo contém relatório de prospecção e negociação, com previsão de cessão total dos direitos de propriedade intelectual à empresa parceira, mediante compensação financeira no valor de R\$ 21.589,50. Destacou, contudo, a necessidade de atenção à formalização e à assinatura do relatório de prospecção pelo agente de inovação responsável, bem como à fundamentação da metodologia utilizada para a valoração da propriedade intelectual. Quanto à proteção das informações e confidencialidade, o relator considerou que o instrumento contém cláusulas destinadas à proteção de informações e ao tratamento de dados pessoais, mas reiterou que os requisitos de segurança da informação deverão ser efetivamente incorporados ao desenvolvimento da solução e ao plano de trabalho. Ao tratar da fundação de apoio e da transferência de recursos, informou que o processo não continha, até aquele momento, documentação suficiente relativa à fundação de apoio e recomendou a sua inclusão nos autos, especialmente para esclarecer os aspectos relacionados à execução financeira e eventual aquisição de equipamentos ou outros itens necessários ao projeto. Quanto ao monitoramento e à prestação de contas, o relator registrou que o plano de trabalho prevê acompanhamento das metas e resultados por meio de três macroentregas, previstas para os meses 5, 7 e 10, considerando o disposto no Decreto nº 9.283/2018 acerca da prestação de contas simplificada. Ao final de sua manifestação, **o relator concluiu pela aprovação favorável condicionada ao atendimento das recomendações constantes do parecer**, com posterior encaminhamento para assinatura pelas autoridades competentes somente após a regularização das pendências apontadas. Aberta a discussão, o conselheiro André Fellipe Cavalcante Silva apresentou considerações acerca do orçamento constante do plano de trabalho, especialmente quanto à necessidade de ajuste na tabela referente aos recursos humanos e ao suporte

operacional, de modo que os valores e respectivos componentes ficassem claramente identificados e coerentes com os totais apresentados. O conselheiro também manifestou preocupação quanto à metodologia utilizada para a valoração da propriedade intelectual e para a cessão total dos direitos, ressaltando que, em sua avaliação, a comparação utilizada deveria considerar projetos efetivamente similares quanto à natureza, complexidade e características tecnológicas. Observou que alguns projetos utilizados como referência apresentavam características distintas do projeto em análise, especialmente por envolverem manufatura, automação ou outras áreas tecnológicas. André destacou, ainda, a necessidade de verificar a aderência do projeto às competências e ao escopo de atuação do Polo de Inovação, considerando que o objeto apresentado possui forte componente de desenvolvimento de software. Ressaltou a importância de delimitar adequadamente a atuação institucional, especialmente diante da existência de outras unidades e instituições com competências específicas na área de desenvolvimento de software. O conselheiro reforçou, por fim, a necessidade de cautela na utilização do método comparativo para avaliação da propriedade intelectual, ressaltando que a comparação deve observar projetos com características efetivamente semelhantes, de modo a conferir maior consistência à valoração realizada. O relator, em resposta, esclareceu que sua análise havia identificado justamente a existência de uma zona de fronteira entre inovação tecnológica e desenvolvimento de software, ressaltando que o caráter inovador precisaria estar melhor demonstrado no plano de trabalho. Destacou, especialmente, a necessidade de aprofundamento dos aspectos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados, considerando que a integração entre sistemas laboratoriais poderá envolver dados sensíveis. O relator observou também que algumas expressões utilizadas no plano de trabalho, como a referência a uma plataforma “inteligente”, não estavam acompanhadas de descrição técnica suficiente que demonstrasse a existência de mecanismos de inteligência ou outros elementos correspondentes. Nesse sentido, defendeu a necessidade de maior precisão na definição do escopo e das entregas do projeto. Em relação à propriedade intelectual, Filipe esclareceu que a metodologia utilizada considerou projetos anteriores, mas reconheceu a necessidade de melhor fundamentação da similaridade entre os projetos comparados. Ressaltou, ainda, que o relatório de prospecção já havia identificado diversas questões que posteriormente foram objeto de recomendações e ajustes no plano de trabalho. Na sequência, o conselheiro Valdecir Teófilo Moreno parabenizou o relator pela análise apresentada e destacou a importância de que os agentes de inovação apresentem, em seus relatórios, de forma clara, a metodologia utilizada para a análise e valoração da propriedade intelectual, especialmente nos casos de cessão total de direitos. Valdecir ressaltou, ainda, a importância de distinguir efetivamente projetos de inovação tecnológica de projetos que constituam apenas desenvolvimento ou prestação de serviços, destacando que o elemento de inovação deve estar claramente identificado e fundamentado. O conselheiro também defendeu a necessidade de que a primeira análise técnica seja realizada por pessoa com conhecimento na área do projeto, de modo a possibilitar a identificação e correção de eventuais inconsistências ainda nas etapas iniciais da instrução processual. Na sequência, representante da Direção Geral do Polo de Inovação, Érick Augusto Gomes de Melo parabenizou o relator pela análise e destacou a complexidade inerente aos projetos de PD&I, especialmente em razão do risco tecnológico e das características específicas de cada projeto. Ressaltou que o processo já havia passado por diversas etapas de análise e ajustes, inclusive com participação de agentes de inovação e troca de informações com a equipe responsável. Foi ressaltada a importância de que o COINNOVA utilize a análise dos processos também como instrumento de aperfeiçoamento dos projetos e capacitação dos pesquisadores e coordenadores, permitindo que as inconsistências sejam identificadas e corrigidas antes do encaminhamento para as etapas subsequentes. Também foi esclarecido que a análise técnica realizada pelo COINNOVA e as eventuais recomendações da Procuradoria Federal constituem etapas distintas e complementares da instrução processual. Assim, mesmo após eventual manifestação jurídica, o processo não deverá ser encaminhado para assinatura enquanto não forem atendidas as recomendações técnicas e jurídicas pertinentes. Em relação à DOA – Despesa Operacional e Administrativa, foram prestados esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para sua estimativa. Informou-se que, nos projetos envolvendo o Sebrae e micro e pequenas empresas, há parâmetros específicos de incidência, enquanto, para empresas de maior porte, são observados percentuais diferenciados. Foi esclarecido que, para fins

de planejamento, pode ser utilizada uma estimativa conservadora, sujeita aos ajustes decorrentes da execução efetiva do projeto. Na sequência, o conselheiro André informou que havia verificado os valores apresentados na tabela do Sebrae e não identificara, naquele momento, inconsistência percentual. Questionou, ainda, acerca da contrapartida econômica prevista no projeto. Foi esclarecido que percentual superior ao usualmente praticado não constitui, por si só, impedimento, devendo-se observar principalmente se os recursos financeiros disponíveis são suficientes para garantir a execução do projeto. Após os esclarecimentos, a Presidente do COINNOVA, Deyse Morgana das Neves Correia encaminhou o processo para votação. Na sequência, **o parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por oito votos favoráveis e duas abstenções de votos dos dez conselheiros presentes.**

b) Processo nº 23381.007000.2026-46 - Análise da Minuta de proposta do Primeiro Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referente ao projeto **"Agentic5G - Agentic AI for Autonomous Optimization of O-RAN and 5G Networks for Industry 4.0"**. (Relator: **Leonardo Pereira de Lucena Silva**). Iniciados os trabalhos, o relator registrou que o projeto tem como objeto o desenvolvimento e a avaliação de arquiteturas baseadas em agentes inteligentes para a otimização autônoma de redes de comunicação abertas e programáveis, com foco em redes 5G e em ambientes associados à Indústria 4.0. Foi informado que o projeto está estruturado em pacotes de trabalho, com entregas técnicas distribuídas ao longo de aproximadamente quinze meses de execução. O fluxo financeiro prevê desembolsos em parcelas vinculadas às etapas de desenvolvimento e às entregas técnicas previstas no Plano de Trabalho. Quanto à composição financeira, registrou-se que a empresa Ericsson Telecomunicações Ltda. aportará recursos financeiros correspondentes à maior parcela do orçamento global do projeto, representando aproximadamente 60,5% do valor total. Também está prevista contrapartida econômica não financeira do IFPB, estimada em aproximadamente 10,89%, além dos valores destinados às despesas operacionais, administrativas, apoio e ressarcimento institucional. O relator destacou que a composição apresentada atende aos parâmetros estabelecidos nos instrumentos normativos aplicáveis e no manual da EMBRAPPII, conforme manifestações técnicas constantes dos autos. No tocante às despesas operacionais e administrativas, foi registrada previsão de aproximadamente R\$ 50.000,00, correspondente a cerca de 12,61% da base de cálculo considerada, dentro do limite previsto na regulamentação institucional aplicável. Quanto à propriedade intelectual, o relator informou que a minuta prevê a atribuição da totalidade dos direitos patrimoniais sobre os resultados protegíveis à empresa parceira, nos termos admitidos pela Política de Inovação do IFPB, condicionada à correspondente compensação econômica e à observância das regras institucionais de valoração. Nesse ponto, destacou a existência de metodologia de valoração baseada em referências utilizadas em projetos anteriores, ressaltando a necessidade de análise quanto à adequação dos parâmetros empregados ao contexto específico do projeto. O relator também abordou as disposições relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à segurança da informação. Registrou que a minuta contém cláusulas específicas sobre sigilo, confidencialidade e proteção de dados, com previsão de comunicação de incidentes de segurança e regras para divulgação de informações relacionadas aos resultados e às criações decorrentes do projeto. No que se refere ao Plano de Trabalho, o relator registrou a existência de algumas diferenças em relação aos modelos anteriormente adotados pelo Polo de Inovação, as quais foram acompanhadas de tabela comparativa destinada a demonstrar a equivalência entre as cláusulas e disposições correspondentes. Quanto à viabilidade técnica, operacional e orçamentária, o relator concluiu que a proposta apresenta mérito técnico e científico, destacando a possibilidade de elevação do nível de maturidade tecnológica da solução mediante validação funcional em ambiente de laboratório. Também registrou que a capacidade laboratorial e a competência técnica dos docentes e pesquisadores envolvidos constituem elementos favoráveis à execução do projeto. Na sequência, o relator apresentou consideração específica acerca da valoração da propriedade intelectual, observando que os parâmetros utilizados em projetos anteriores podem não ser automaticamente aplicáveis a novos projetos, sobretudo quando considerados diferentes níveis de risco tecnológico e diferentes características dos resultados esperados. **O relator encerrou sua fala manifestando-se pela aprovação da proposta do Acordo de Parceria entre o IFPB e a empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Aberta a discussão, o membro Valdecir Teófilo Moreno manifestou preocupação quanto à utilização recorrente de modelos padronizados de valoração

da propriedade intelectual. Ressaltou que a metodologia de valoração deve considerar as características específicas de cada projeto, inclusive o nível de maturidade tecnológica (TRL), o risco tecnológico, o potencial de retorno econômico, a contribuição intelectual dos pesquisadores e os ganhos de produtividade ou redução de custos que a tecnologia possa proporcionar à empresa. Destacou que a utilização de parâmetros fixos, aplicados de forma reiterada em diferentes projetos, pode não refletir adequadamente o valor econômico da propriedade intelectual gerada. Defendeu, portanto, o aprimoramento das metodologias de valoração adotadas pelo Instituto, considerando referências técnicas e metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente. O Diretor do Polo de Inovação, Érick Augusto Gomes de Melo concordou com a necessidade de aperfeiçoamento das metodologias de valoração e ressaltou a conveniência de que a Agência de Inovação ou instância institucional competente disponibilize orientações, modelos ou referências metodológicas que possam subsidiar os agentes de inovação e os pesquisadores na negociação e definição dos valores relacionados à propriedade intelectual. Também foi destacado que a questão da remuneração dos inventores decorrente da exploração econômica da propriedade intelectual constitui tema relevante para o fortalecimento da cultura de inovação institucional. Registrou-se a necessidade de avançar na regulamentação e operacionalização dos mecanismos de repasse aos pesquisadores e inventores, de modo a conferir maior efetividade aos instrumentos de incentivo à inovação. A Direção-Geral do Polo de Inovação também destacou a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à transferência de tecnologia, especialmente no que diz respeito à transferência ou disponibilização de protótipos desenvolvidos nos projetos. Em seguida, o membro André Fellipe Cavalcante Silva questionou a aderência do objeto do projeto à área de atuação da Unidade EMBRAPPI IFPB, especialmente por envolver desenvolvimento de software e inteligência artificial aplicados a redes de comunicação. O Diretor do Polo de Inovação esclareceu que o projeto apresenta aderência às competências da Unidade, considerando que a solução envolve software aplicado a equipamentos e sistemas utilizados no contexto da manufatura e das redes de comunicação, bem como tecnologias relacionadas à inteligência artificial, sistemas definidos por software e automação. Foi esclarecido, ainda, que a Unidade EMBRAPPI IFPB atua na área de Sistemas para Manufatura, abrangendo linhas relacionadas a software para manufatura, dispositivos eletrônicos e apoio à decisão, e que o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial pode estar inserido no contexto das competências institucionais da Unidade, especialmente diante da evolução das tecnologias associadas à Indústria 4.0. André Fellipe Cavalcante Silva registrou, contudo, sua preocupação com eventual questionamento futuro acerca da aderência do projeto à área de competência da Unidade, considerando experiências anteriores de auditorias e análises posteriores à execução dos projetos. Em resposta, o Diretor do Polo de Inovação esclareceu que a Unidade possui atualmente reconhecimento e maturidade institucional que conferem maior segurança quanto ao enquadramento do projeto, inclusive em razão de sua experiência e de suas competências relacionadas à inteligência artificial e a sistemas para manufatura. Ainda durante a discussão, André Fellipe Cavalcante Silva reforçou a necessidade de capacitação dos agentes de inovação em metodologias de valoração da propriedade intelectual. Ressaltou que projetos anteriores, inclusive aqueles desenvolvidos com outras empresas, não devem ser utilizados de forma automática como modelos para novos processos, uma vez que cada negociação possui características próprias e os parâmetros econômicos e tecnológicos podem sofrer alterações ao longo do tempo. A conselheira Anne Karine de Queiroz Alves manifestou concordância com a necessidade de capacitação dos agentes de inovação, destacando a importância de oferecer instrumentos técnicos que permitam maior segurança na análise e negociação dos valores de propriedade intelectual. O membro Filipe Lucena Medeiros de Andrade sugeriu que o Polo de Inovação apresente uma descrição mais precisa do conceito e do enquadramento institucional de manufatura, especialmente para subsidiar a análise da aderência de projetos que envolvam software embarcado em sistemas de comunicação. Considerou que a definição institucional mais clara poderá facilitar o enquadramento de projetos futuros. O membro Moacyr Pereira da Silva parabenizou o relator pelo trabalho desenvolvido e reforçou a necessidade de capacitação sobre valoração da propriedade intelectual. Ressaltou que diferentes projetos apresentam diferentes contextos, especialmente quanto à cessão integral ou compartilhada de direitos de propriedade intelectual, ao estágio de desenvolvimento

da tecnologia e à existência ou não de produto já disponível no mercado. Moacy destacou, ainda, a relevância estratégica da parceria com uma empresa de grande porte do setor de tecnologia e telecomunicações, considerando a competência técnica construída pelo IFPB e pelo Polo de Inovação ao longo dos anos. Registrou que a execução do projeto poderá contribuir para o fortalecimento das relações institucionais e para a abertura de novas possibilidades de cooperação em projetos futuros. Durante a discussão, também foi ressaltado que os recursos provenientes de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação podem contribuir para o fortalecimento da infraestrutura laboratorial, a aquisição de equipamentos, a formação de estudantes e pesquisadores e a ampliação das atividades de inovação da Instituição. Concluída a discussão, passou-se à votação do **parecer do relator, que foi aprovado pela unanimidade de votos dos conselheiros presentes.**

c) Processo nº 23381.007347.2026-99 - Análise da Minuta de proposta do Primeiro Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **INOVA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, referente ao **projeto “N-HUB V3”**. (Relator: **André Felipe Cavalcante Silva**). O relator apresentou seu parecer, registrando que o projeto tem por objetivo a realização de atividades de investigação experimental, concepção, desenvolvimento, integração e validação funcional de uma plataforma IoT Industrial, destinada ao monitoramento, gerenciamento e configuração remota de controladores eletrônicos, mediante arquitetura modular, escalável e orientada a eventos. Conforme apresentado, a solução contempla, entre outros elementos, arquitetura de referência, serviços de comunicação e de nuvem, mecanismo denominado “espelho técnico”, evolução da aplicação web/mobile, contratos de comunicação e estratégia de migração entre as arquiteturas V2 e V3. O Plano de Trabalho estabelece como meta de maturidade tecnológica o TRL 6, correspondente à validação integrada da plataforma em ambiente relevante, organizando a execução em três macroentregas. A primeira está prevista para o sexto mês e contempla a arquitetura de referência e especificações estruturantes da plataforma, enquanto a última, prevista para o décimo segundo mês, contempla a documentação técnica, capacitação da equipe da empresa, transferência tecnológica e encerramento do projeto. O relator informou que o valor global da parceria corresponde a R\$ 727.073 composto por recursos aportados pela empresa Inova, recursos EMBRAPPII e contrapartida econômica não financeira do IFPB, conforme detalhamento constante dos autos. No tocante à propriedade intelectual, o relator informou que o relatório de prospecção e negociação apresentou alternativas relacionadas à titularidade dos resultados, incluindo a possibilidade de cessão integral e de exploração mediante royalties. A empresa Inova manifestou interesse na cessão integral dos direitos de propriedade intelectual eventualmente gerados pelo projeto. A valoração econômica da propriedade intelectual foi fixada em R\$ 25.600,00, tendo sido proposta a materialização antecipada da compensação econômica não financeira mediante aquisição de bens permanentes adicionais, inicialmente estimados em R\$ 32.000,00. Na análise jurídica e normativa, o relator registrou que o processo foi examinado à luz da Lei nº 10.973/2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016, pelo Decreto nº 9.283/2018, pela Lei nº 8.958/1994, quando pertinente à interveniência da Fundação de Apoio, bem como pela Política de Inovação do IFPB e pelas orientações jurídicas da Procuradoria Federal. Foram destacados, como elementos caracterizadores da natureza de PD&I, a investigação de arquiteturas distribuídas e orientadas a eventos, os mecanismos de comunicação, a utilização do denominado “espelho técnico”, a migração entre versões da arquitetura e as atividades experimentais, de prototipação, integração, testes e validação destinadas ao alcance do TRL 6. O relator identificou, contudo, que a manifestação técnica do Agente de Inovação fazia referência a normas institucionais que não mais se encontravam vigentes, recomendando-se a atualização da fundamentação normativa, especialmente quanto à Política de Inovação vigente do IFPB, sem prejuízo da conclusão técnica alcançada. No que se refere à cessão integral da propriedade intelectual e à compensação não financeira, o relator registrou que o modelo comercial encontra respaldo no marco legal de inovação, desde que observada a correspondente compensação economicamente mensurável. O relator chamou atenção para a metodologia de valoração utilizada no processo. Registrou que, em projetos anteriores, havia sido utilizado como referência o percentual de aproximadamente 2,5% do valor global dos projetos, enquanto, no presente caso, o valor de R\$ 25.600,00 corresponde a aproximadamente 3,52% do valor global da parceria. Foi identificado, contudo, que o relatório de prospecção e negociação apresentava percentual superior, por ter utilizado como base de cálculo

apenas o aporte financeiro da empresa Inova. O relator recomendou, portanto, a correção metodológica da informação, de modo que os percentuais utilizados para comparação adotem a mesma base de cálculo, evitando-se interpretações divergentes. Também foi ressaltado que a depreciação contábil constitui instrumento de mensuração patrimonial e não deve, isoladamente, substituir a demonstração do valor econômico atribuído à propriedade intelectual. Assim, deverá ficar claramente registrado que R\$ 25.600,00 corresponde ao valor atribuído à propriedade intelectual, enquanto os R\$ 32.000,00 correspondem ao valor inicialmente destinado à aquisição dos bens permanentes que materializarão a compensação não financeira, considerando-se a depreciação prevista na metodologia adotada. Ao final da explanação, **o relator manifestou-se favorável à aprovação da minuta do Acordo de Parceria, desde que sejam executadas as recomendações de saneamento prévio à assinatura do instrumento.** Recomendou, ainda, que, após os ajustes indicados, o processo seja submetido à Procuradoria Federal junto ao IFPB, para análise jurídica. Aberta a discussão, o membro Valdecir Teófilo Moreno esclareceu que a compensação antecipada representa uma forma de remuneração pelo risco assumido pela empresa parceira. Segundo o entendimento apresentado, a empresa realiza o pagamento antecipadamente, assumindo o risco de que, ao final do projeto, o resultado protegível não venha a ser efetivamente gerado. Nessa hipótese, a compensação antecipada permanece com a instituição, uma vez que foi pactuada como remuneração pelo risco e pela própria execução da parceria. Também foi esclarecido que, tratando-se de bens permanentes adquiridos como forma de compensação, ao término do projeto os equipamentos deverão ser incorporados ao patrimônio institucional, observadas as regras patrimoniais aplicáveis. O relator registrou, ainda, que a aquisição dos equipamentos não constitui despesa diretamente vinculada à execução do projeto, mas integra a forma de materialização da compensação econômica pela propriedade intelectual, aspecto que deve permanecer expressamente esclarecido no processo. O Diretor do Polo de Inovação destacou que essa distinção é importante para evitar interpretações equivocadas em eventual análise pela Procuradoria ou por órgãos de controle. Outro ponto identificado pelo relator foi a ausência de assinatura do pesquisador/prospector responsável pelo relatório de prospecção e negociação. Assim, recomendou-se que o documento fosse devidamente assinado pelo pesquisador responsável, Danilo Wagner Albuquerque, antes do prosseguimento do processo. Na análise das cláusulas relativas à propriedade intelectual, o relator identificou necessidade de ajustes na Cláusula Sexta do Acordo de Parceria. Registrou que a subcláusula 6.3 prevê a cessão integral e exclusiva dos resultados protegidos à empresa, enquanto a cláusula 6.4 estabelece possibilidade de cessão total ao final do projeto mediante instrumento próprio ou de titularidade integral do IFPB, gerando aparente incompatibilidade entre as disposições. Recomendou-se, portanto, que a redação seja ajustada para deixar claro que eventual cessão somente se aperfeiçoará após a avaliação da existência de resultado passível de proteção, do cumprimento das condições estabelecidas, da correspondente compensação e da celebração de instrumento específico de transferência, quando cabível. Também foi recomendada a adequação da subcláusula 6.4.1, a fim de distinguir expressamente o valor da propriedade intelectual, fixado em R\$ 25.600,00, do valor de R\$ 32.000,00 destinado à aquisição dos bens permanentes utilizados para materializar a compensação não financeira. Foi apontada, ainda, a necessidade de substituir a expressão “pagamento da compensação financeira”, constante da minuta, por terminologia compatível com a natureza da negociação, como “compensação econômica” ou “compensação não financeira”, conforme a solução final adotada. O relator recomendou também a revisão da subcláusula 6.15, que assegurava às participantes o direito de usar, gozar e dispor dos resultados para futuras pesquisas e desenvolvimento, considerando que essa previsão poderia conflitar com a cessão integral da propriedade intelectual pactuada em favor da empresa. Assim, a redação deverá ser ajustada para manter coerência com o modelo de titularidade efetivamente negociado. Também foi identificada divergência na apresentação dos percentuais relativos à participação da empresa e à base elegível para fins EMBRAPII. O relator esclareceu que parte da inconsistência decorre da utilização, na mesma tabela, de valores globais incluindo custos e taxas e de valores líquidos elegíveis para fins de cálculo da EMBRAPII. Recomendou-se, assim, que sejam distinguidos de forma expressa o valor global contratual da parceria e a base líquida elegível para fins EMBRAPII, evitando-se interpretação equivocada ou eventual dupla contagem entre os Anexos A e B do Plano de Trabalho. O relator esclareceu que,

segundo informação obtida junto ao coordenador do projeto, trata-se de erro material de soma/apresentação, sem alteração dos valores efetivamente pactuados. O conselheiro Moacy Pereira da Silva, na condição de interessado no processo, reconheceu que a inconsistência relativa aos percentuais decorre de erro de apresentação da tabela, sem implicar alteração dos valores globais do projeto, comprometendo-se a providenciar as correções necessárias. O relator reforçou que a tabela deverá ser ajustada para retirar valores que não devem compor a base utilizada para o cálculo do percentual, mantendo-se os valores financeiros já pactuados. O conselheiro Valdecir Teófilo Moreno parabenizou o relator pelo trabalho desenvolvido e apresentou consideração adicional quanto à metodologia de valoração da propriedade intelectual. Destacou que a comparação com percentuais utilizados em projetos anteriores pode servir como referência auxiliar, mas não constitui, por si só, fundamento suficiente para demonstrar o valor econômico da propriedade intelectual. Segundo sua manifestação, a valoração deve estar fundamentada prioritariamente nas características do próprio projeto, considerando seus elementos técnicos, riscos, resultados esperados e potencial econômico. Ressaltou que, por se tratar de inovação, a utilização de projetos anteriores como parâmetro deve ser realizada com cautela, uma vez que cada projeto possui características próprias. Na sequência, a Presidente Deyse Morgana das Neves Correia questionou o encaminhamento do processo à Procuradoria Federal, buscando esclarecer se a remessa ocorreria em razão dos ajustes apontados pelo relator ou se constituiria etapa obrigatória anterior à apreciação pelo COINOA. O Diretor do Polo de Inovação esclareceu que os fluxos de análise pelo COINOA e pela Procuradoria Federal podem ocorrer de forma paralela, em processos relacionados, sendo posteriormente reunidas as manifestações necessárias no processo principal. Informou, ainda, que a resolução do COINOA somente é encaminhada após o atendimento das recomendações pertinentes e que, quando houver necessidade de ajustes, o processo retorna ao relator para verificação do cumprimento das recomendações. Foi esclarecido que, após o atendimento das recomendações, o coordenador deverá apresentar manifestação formal, acompanhada, quando pertinente, da minuta revisada do Acordo de Parceria e do Plano de Trabalho. O relator será então consultado para verificar se as recomendações foram efetivamente atendidas. Sendo confirmada a regularização, será emitida a respectiva resolução, não sendo necessária nova reunião do COINOA quando se tratar apenas do cumprimento das recomendações de um parecer já aprovado. Ressaltou-se, ainda, que o Acordo de Parceria e o Plano de Trabalho devem tramitar conjuntamente, uma vez que o Plano de Trabalho constitui anexo integrante do instrumento. Após os esclarecimentos, o Conselho passou à votação do **parecer do relator, que foi pela aprovação da proposta, condicionada ao atendimento das recomendações e correções indicadas antes da assinatura do instrumento e ao posterior encaminhamento à Procuradoria Federal para análise jurídica, conforme o fluxo processual aplicável.**

d) Processo nº 23381.007389.2026-20 - Análise da Minuta de proposta do Segundo Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **WEC CABOS ESPECIAIS LTDA**, referente ao **projeto "Desenvolvimento de um protótipo para ensaio de atrito em cabos ópticos - DFT - Dynamic Friction Test"**. (Relator: **Moacy Pereira da Silva**). O relator iniciou sua exposição informando que o projeto tem por objetivo o desenvolvimento de um protótipo para ensaio de atrito em cabos ópticos, especificamente destinado à medição automatizada do coeficiente de atrito dinâmico em cabos de fibra óptica do tipo *drop*. A solução proposta compreende o desenvolvimento e a implementação de um sistema eletromecânico para execução automatizada dos ensaios, bem como de *software* dedicado à aquisição e ao processamento dos dados, à emissão de relatórios de ensaio e à apresentação dos resultados, incluindo as respectivas estimativas de incerteza de medição. Quanto ao escopo técnico, destacou que o plano de trabalho contempla, entre outras atividades, o levantamento e a validação de requisitos técnicos e funcionais, o *benchmark* de soluções existentes, a elaboração de especificação técnica, o desenvolvimento dos projetos conceitual e volumétrico, o dimensionamento e a seleção dos componentes, a elaboração de desenhos técnicos e lista de materiais, a fabricação e montagem do protótipo, o desenvolvimento e a integração do sistema de aquisição e processamento de dados e a realização de testes de validação em ambiente relevante. Registrou que o prazo previsto para execução do projeto é de 8 (oito) meses, com participação de docentes e discentes do IFPB. No tocante ao financiamento, o relator informou que o valor global do projeto corresponde a R\$ 489.022,68

(quatrocentos e oitenta e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), distribuído da seguinte forma: R\$ 306.531,00 como contrapartida econômica da empresa WEC Cabos Especiais Ltda.; R\$ 137.469,00 correspondentes aos recursos da EMBRAPPI; e R\$ 45.022,68 como contrapartida econômica do IFPB. Ainda abordando as despesas operacionais e administrativas, o relator destacou que o plano de trabalho prevê o montante de R\$ 45.197,75, correspondente a 15% do aporte financeiro da WEC Cabos Especiais Ltda., conforme discriminado na Seção 6.3.1 do plano de trabalho. Registrou que a conferência aritmética do valor e do percentual indicados apresenta consistência; entretanto, ressaltou que não havia sido identificada, até aquele momento, a documentação específica relativa à DOA e o respectivo parecer de pertinência nos autos. Dessa forma, considerou que a análise da pertinência dessas despesas deveria ficar condicionada à juntada da documentação correspondente ao processo. Ressaltou que o plano de trabalho também contempla custos relacionados ao ressarcimento pelo uso de bens e serviços próprios do Polo de Inovação e ao rateio de custos operacionais comuns e especializados do IFPB. Quanto à propriedade intelectual, destacou que a documentação registra negociação entre os partícipes que resultou na proposta de cotitularidade dos resultados passíveis de proteção, estabelecendo-se a participação de 50% (cinquenta por cento) para o IFPB e 50% (cinquenta por cento) para a WEC Cabos Especiais Ltda., observadas as demais disposições previstas na minuta do Acordo de Parceria relativas à proteção, exploração e gestão da propriedade intelectual decorrente do projeto. O relator esclareceu que, para fins de sua análise, foram consideradas como referências as versões finais da minuta do Segundo Acordo de Parceria e do respectivo plano de trabalho constantes das últimas páginas do processo. Registrou, ainda, a existência nos autos do relatório de prospecção e negociação, da manifestação técnica do NIT/Agente de Inovação e do plano de trabalho. Na análise da conformidade da minuta do Acordo de Parceria e do plano de trabalho, o relator considerou que a documentação apresentada demonstra correspondência entre o objeto da parceria, o prazo de execução, as responsabilidades dos partícipes e as condições gerais previstas para o desenvolvimento do projeto. Considerou, ainda, que o objeto se encontra adequadamente caracterizado e que o plano de trabalho detalha as atividades, metas e entregas de forma compatível com a finalidade estabelecida. No que se refere ao cronograma físico-financeiro, o relator destacou que o plano de trabalho contempla, ao longo dos oito meses de execução, atividades relacionadas ao levantamento e validação de requisitos, *benchmark* de soluções existentes, elaboração de especificações técnicas, desenvolvimento dos projetos conceitual e volumétrico, dimensionamento e seleção de componentes, elaboração de desenhos técnicos e lista de materiais, fabricação e montagem do protótipo, desenvolvimento e integração do sistema de aquisição e processamento de dados e testes de validação. Considerou que as etapas previstas guardam relação com o objeto e com os resultados esperados. Quanto ao desembolso, destacou que parcela significativa dos recursos está prevista para o início da execução do projeto, observando que a liberação dos recursos deve guardar compatibilidade com o cronograma físico e com as entregas previstas. No tocante à proteção de dados e à confidencialidade, o relator registrou que o instrumento estabelece obrigações de sigilo relativas às informações técnicas, comerciais e operacionais acessadas ou produzidas durante a execução do projeto, alcançando os profissionais envolvidos e permanecendo vigente por 5 (cinco) anos após o término do Acordo. Quanto aos dados pessoais, destacou a previsão de observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto às medidas de segurança e à comunicação de incidentes, considerando adequadamente contemplados os mecanismos de proteção das informações relacionadas ao projeto. Ao final de sua exposição, **o relator apresentou voto favorável à celebração do Segundo Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o IFPB e a WEC Cabos Especiais Ltda., com interveniência da FUNETEC, para execução do projeto DFT Dynamiction, condicionada ao atendimento das recomendações apresentadas.** Entre as recomendações, propôs: I – explicitar, no plano de trabalho e, quando aplicável, no Acordo de Parceria, os níveis de maturidade tecnológica (TRL) previstos para o projeto, registrando a evolução tecnológica esperada, especialmente a evolução até TRL 6, em consonância com a manifestação técnica constante dos autos e com a entrega do protótipo validado em ambiente relevante; II – corrigir, na Seção 6.2 do plano de trabalho, a representação monetária do valor destinado às despesas de viagem, com a inclusão da respectiva casa decimal, mantendo-se inalterado o valor por extenso de R\$ 15.000,00; III – corrigir, na Seção 6.4 do

plano de trabalho, a referência à seção relativa às taxas e aos custos, substituindo a indicação incorreta pela referência à Seção 6.3.1, conforme aplicável; IV – ajustar, no quadro de referência da contrapartida econômica do IFPB, a precisão decimal dos percentuais associados às respectivas rubricas, substituindo os percentuais aproximados de 28% e 72% por 27,65% e 72,35%, respectivamente, de modo a assegurar maior correspondência entre os percentuais apresentados e os valores monetários de R\$ 12.448,64 e R\$ 32.574,04, que totalizam a contrapartida econômica de R\$ 45.022,68; V – promover a instrução processual mediante a juntada da documentação relativa às despesas operacionais e do respectivo parecer de pertinência, de modo a assegurar a adequada formalização, justificativa e verificação das despesas previstas no projeto antes da celebração do Acordo de Parceria. Aberta a discussão, o Diretor do Polo de Inovação informou que a documentação ainda se encontrava em tramitação na Fundação de Apoio e que os prazos de devolução dos documentos variavam conforme o setor responsável pela análise. Também foi esclarecido que os valores constantes do plano de trabalho relacionados aos custos operacionais podem representar projeções utilizadas durante a elaboração do instrumento, especialmente enquanto a documentação orçamentária definitiva ainda não foi disponibilizada. Na sequência, o relator esclareceu que sua dúvida decorria do fato de os valores relativos aos custos já constarem da versão final do plano de trabalho, o que poderia levar à compreensão de que a documentação correspondente já havia sido disponibilizada. Após os esclarecimentos, ficou registrado que a ausência da DOA nos autos decorria do fato de a documentação ainda se encontrar em tramitação, devendo ser posteriormente juntada ao processo. Aberta a palavra aos demais membros, não foram apresentadas objeções ao voto do relator. Em seguida, a Presidente do COINOVA submeteu o processo à votação. **O parecer do relator foi aprovado pela maioria dos conselheiros** tendo sido registrada apenas uma abstenção do membro André Fellipe Cavalcante Silva que declarou-se impedido de votar, por ser parte interessada.

e) Processo nº 23381.007391.2026-07 - Análise da Minuta de proposta do Terceiro Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **WEC CABOS ESPECIAIS LTDA**, referente ao **projeto "Desenvolvimento de um sistema de suporte ao controle de qualidade da produção da WEC - QACable"**. (Relator: **Moacyr Pereira da Silva**). Antes da apresentação do relatório, o relator, Moacyr Pereira da Silva, propôs que, considerando a similaridade entre o presente processo e o processo anteriormente apreciado, especialmente quanto à estrutura das minutas do Acordo de Parceria e dos respectivos planos de trabalho, à cláusula de confidencialidade e à distribuição das demais disposições instrumentais, fosse realizada a leitura apenas da parte inicial do relatório, passando-se diretamente à análise dos pontos específicos e ao parecer, com destaque para as diferenças existentes entre os dois projetos. A proposta foi acolhida pelos membros, tendo o conselheiro Valdecir Teófilo Moreno ressaltado a conveniência de destacar as divergências existentes entre os processos. O Relator esclareceu que a proposta foi estruturada com base nos modelos de Acordos de Parceria adotados pelo IFPB, tendo caráter propositivo enquanto não formalizado o compromisso entre as partes. O projeto tem como objetivo geral o desenvolvimento de um sistema para captura, centralização, análise e visualização de dados provenientes de equipamentos utilizados na medição de cabos de fibra óptica, especificamente perfilômetro e TDR, visando dar suporte ao controle de qualidade da produção da empresa. O plano de trabalho organiza a execução técnica em seis etapas, compreendendo: definição dos requisitos técnicos e funcionais; desenvolvimento do projeto conceitual e da arquitetura da solução; implementação dos dispositivos de captura de dados; desenvolvimento e integração dos componentes de *software* destinados à centralização, análise e visualização dos dados; testes de validação e integração do sistema em ambiente relevante; e, por fim, transferência de tecnologia e elaboração do relatório final. O prazo previsto para execução do projeto é de 10 (dez) meses, estruturado em três entregas principais: no terceiro mês, os projetos conceitual e de arquitetura da solução; no sétimo mês, uma prova de conceito inicial para avaliação da viabilidade técnica do protótipo; e, no décimo mês, o protótipo validado em ambiente relevante, acompanhado da respectiva documentação. Quanto ao modelo de financiamento, o relator informou que os autos registram que a prospecção e a negociação resultaram na proposição do projeto com recursos da Lei de Informática, recursos da EMBRAPA e contrapartida econômica do IFPB. No tocante à propriedade intelectual, a documentação apresenta proposta de cotitularidade, com compartilhamento igualitário dos resultados passíveis de proteção, na proporção de

50% para o IFPB e 50% para a empresa, observadas as disposições previstas no instrumento quanto à proteção, exploração, gestão e eventual transferência dos resultados. Registrou que constam dos autos o relatório de prospecção e negociação, a manifestação técnica do NIT/Agente de Inovação, o plano de trabalho e a minuta do Acordo de Parceria. Ressaltou, contudo, a ausência da documentação relativa à DOA e do respectivo relatório de pertinência, questão que também havia sido identificada na análise do processo anteriormente apreciado. Quanto aos valores, informou que o valor global do projeto é de R\$ 471.885,28, distribuído entre as diferentes fontes de recursos, destacando-se a parcela correspondente à empresa, no valor de R\$ 294.898,75, a parcela de recursos da EMBRAPPII, no valor de R\$ 133.526,00, e a contrapartida econômica do IFPB, no valor de R\$ 43.460,53, totalizando o valor global indicado nos autos. Quanto ao cronograma de desembolso, registrou que a distribuição dos recursos está relacionada ao cronograma de execução física do projeto, com concentração significativa dos aportes da empresa no início da execução, em correspondência com a aplicação dos recursos e com as atividades previstas. Em relação à proteção de dados e à confidencialidade, considerou que as disposições previstas no instrumento apresentam mecanismos destinados à proteção das informações técnicas, comerciais e operacionais relacionadas ao projeto, bem como à observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Quanto às despesas operacionais e administrativas, observou que o plano de trabalho prevê percentual de 15%, discriminado na Seção 6.3.1, porém destacou novamente que não foram identificadas nos autos, até o momento da análise, a documentação específica relativa à DOA e a respectiva manifestação ou relatório de pertinência. Dessa forma, entendeu necessária a complementação da instrução processual antes da celebração do Acordo. Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a consistência técnica e institucional do plano de trabalho, a aderência das atividades propostas ao projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, a manifestação técnica favorável do Agente de Inovação, a salvaguarda da cotitularidade da propriedade intelectual, as disposições relativas à proteção de dados e à confidencialidade, a compatibilidade entre o objeto, as atividades, as metas, o cronograma físico e a estrutura de financiamento proposta, **o relator apresentou voto favorável à celebração do Terceiro Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o IFPB e a WEC Cabos Especiais Ltda., com interveniência da FUNETEC, para execução do projeto “Desenvolvimento de um Sistema de Suporte ao Controle de Qualidade da Produção da WEC”, condicionado ao atendimento das recomendações apresentadas.** Como recomendações, o relator propôs: I – explicitar, no plano de trabalho e, quando aplicável, no Acordo de Parceria, a evolução dos níveis de maturidade tecnológica – TRL prevista para o projeto, de modo a registrar adequadamente a evolução tecnológica esperada; II – corrigir, na Seção 6.4 do plano de trabalho, a referência relativa às taxas e aos custos, substituindo a menção à Seção 6.5.1 pela referência correta à Seção 6.3.1; III – sanear a instrução processual mediante a juntada da documentação relativa às despesas da DOA, bem como do respectivo relatório ou parecer de pertinência, não identificados nos autos por ocasião da análise, de modo a assegurar a adequada formalização, justificativa e verificação das despesas previstas para o projeto previamente à celebração do Acordo de Parceria. Aberta a discussão, o conselheiro Valdecir Teófilo Moreno parabenizou o relator pela condução da análise e destacou a estratégia de prospecção desenvolvida pelo pesquisador André Fellipe Cavalcante Silva, ressaltando a importância da aproximação do IFPB com empresas e da geração de novos projetos para fortalecimento do ecossistema de inovação. Na sequência, o conselheiro André Fellipe Cavalcante Silva, que figura como interessado no processo, relatou que já havia tido contato anterior com a empresa e que o primeiro projeto desenvolvido em parceria encontrava-se em fase final de execução. Informou que a empresa havia manifestado satisfação com os resultados e com a qualidade técnica das entregas realizadas pelo IFPB, demonstrando interesse em direcionar novos recursos de incentivo à inovação para projetos desenvolvidos com a Instituição. Encerradas as manifestações, **o parecer do relator foi colocado em votação e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes** havendo tão somente uma abstenção do conselheiro André Fellipe Cavalcante Silva que se declarou como parte interessada no processo.

f) Processo nº 23326.010925.2026-39 - Análise da proposta de convênio a ser firmado entre o IFPB e Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, referente ao projeto “Expansão e Modernização dos

Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal da Paraíba - EXPANLAB-IFPB". (Relator: **Valdecir Teófilo Moreno**). Na análise do projeto, o relator informou que o EXPANLAB-IFPB foi aprovado pela FINEP, agência pública brasileira voltada ao financiamento de ciência, tecnologia e inovação, com investimento total de R\$ 11.213.692,36, destinado à aquisição de equipamentos científicos e tecnológicos e à infraestrutura computacional de elevada complexidade, não contemplando obras civis ou despesas de pessoal, conforme as diretrizes da chamada pública PROINFRA/FINEP 2025. Para fins de análise, foram considerados, entre outros documentos, o Relatório nº 3/2026 da CCST, a documentação da Unidade Acadêmica de João Pessoa, a Portaria nº 356/2026 da Diretoria-Geral de João Pessoa, a chamada pública da FINEP, os resultados preliminar e final das etapas de habilitação e avaliação de mérito e os dados integrantes da proposta institucional, conforme páginas indicadas no relatório. O primeiro subprojeto, relacionado ao Campus João Pessoa, contempla a expansão da capacidade do Laboratório de Medidas em Telecomunicações, mediante aquisição de equipamentos avançados destinados à caracterização, ensaios, avaliação, validação e certificação de dispositivos eletrônicos e sistemas de telecomunicações. Para essa finalidade, está previsto o investimento de R\$ 5.737.852,65, destinado à ampliação da infraestrutura multiusuária do laboratório. Segundo o relator, a expansão permitirá fortalecer pesquisas relacionadas a redes móveis avançadas, incluindo tecnologias 5G e futuras gerações, Internet das Coisas, compatibilidade eletromagnética, sistemas embarcados, sensoriamento inteligente, comunicações sem fio e eletrônica. Destacou, ainda, que a infraestrutura poderá atender demandas acadêmicas e empresariais relacionadas ao desenvolvimento de produtos tecnológicos, reduzindo a dependência regional de laboratórios localizados em outras regiões do País e contribuindo para a formação de ambiente favorável à inovação tecnológica e à atração de investimentos. O segundo subprojeto será desenvolvido no Campus Cajazeiras e contempla a ampliação da infraestrutura associada ao Laboratório de Máquinas Operatrizes para Gêmeos Digitais, mediante aquisição de máquinas-ferramentas avançadas, sistemas computacionais e equipamentos destinados à manufatura inteligente. O investimento previsto para essa frente corresponde a R\$ 5.475.879,71, destinado à expansão da infraestrutura para implantação de soluções de gêmeos digitais aplicadas à usinagem. O relator destacou que essa iniciativa deverá fortalecer pesquisas em gêmeos digitais, manufatura avançada, Indústria 4.0, usinagem inteligente, automação industrial, ciência dos materiais, simulação de processos produtivos e integração físico-digital de plantas industriais, ampliando a capacidade institucional para pesquisa aplicada em manufatura avançada e a interação com o setor produtivo. Ressaltou, ainda, o potencial de fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, tendo em vista que a disponibilidade de equipamentos multiusuários de alta complexidade poderá ampliar a capacidade institucional de captação de recursos externos, participação em editais nacionais e internacionais e desenvolvimento de projetos cooperativos entre instituições de ciência e tecnologia e empresas. Outro aspecto destacado foi o potencial de ampliação e fortalecimento de parcerias estratégicas, considerando o perfil dos laboratórios e sua aderência a agendas de cooperação com empresas, instituições científicas, universidades, centros de tecnologia e inovação e órgãos de fomento. Segundo o relator, tal característica poderá contribuir para a inserção institucional em redes colaborativas de inovação. Destacou a existência de estrutura de acompanhamento institucional do projeto e a formalização dos responsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento da execução. Nesse contexto, mencionou a Portaria nº 356/2026, por meio da qual foi designado servidor responsável pela fiscalização do futuro contrato, considerando que a designação formal constitui mecanismo relevante para o acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das metas pactuadas, monitoramento dos cronogramas físico e financeiro, conferência das aquisições e apoio à prestação de contas perante a FINEP e os órgãos de controle. Registrou, adicionalmente, que a execução do projeto contará com o suporte especializado da Fundação de Apoio de Santa Catarina – FEESC, cuja escolha foi justificada no Relatório nº 3/2026, em razão de sua experiência na gestão administrativa e financeira de projetos estruturantes financiados por agências federais de fomento. Ressaltou, contudo, que a manifestação técnica apresentada pelo COINNOVA não substitui nem afasta a necessária análise jurídica pela Procuradoria Federal junto ao IFPB, constituindo etapa preliminar da instrução processual. Ao final, considerando a regularidade da instrução processual, a documentação constante dos autos e as conclusões favoráveis apresentadas no relatório, **o relator manifestou-se**

favoravelmente à celebração do Convênio referente ao projeto EXPANLAB-IFPB, reconhecendo o relevante interesse público, institucional, científico e tecnológico da iniciativa. Aberta a palavra aos demais conselheiros, a Diretor do Polo de Inovação destacou a importância do trabalho desenvolvido para viabilização da proposta e ressaltou a relevância da escolha de uma fundação com experiência na gestão de projetos financiados pela FINEP. Destacou, ainda, que houve participação de diferentes unidades e pesquisadores na construção das propostas e que a expansão da infraestrutura poderá fortalecer a capacidade institucional para participação em futuras chamadas públicas e para o desenvolvimento de projetos de inovação. Na sequência, foram mencionadas possibilidades de fortalecimento da infraestrutura de pesquisa e inovação no Campus Cajazeiras, inclusive considerando a criação do Instituto Federal do Sertão Paraibano, tendo sido ressaltado o potencial de aproveitamento das experiências e projetos já desenvolvidos em parceria com pesquisadores daquela região. Também foi mencionada a existência de projetos anteriores e a possibilidade de articulação de novas iniciativas de pesquisa e inovação a partir da infraestrutura que será instalada. O relator acrescentou que já existe planejamento para implantação dos equipamentos, inclusive com elaboração de projeto físico dos ambientes destinados à infraestrutura. Destacou o caráter multiusuário dos laboratórios e a possibilidade de utilização dos equipamentos por pesquisadores de diferentes campi e instituições, de modo a ampliar o aproveitamento da infraestrutura e fortalecer indicadores institucionais relacionados ao uso compartilhado dos ambientes multiusuários. O conselheiro Moacy Pereira da Silva questionou a participação do professor Alfredo Gomes Francisco Silva, indicado como interessado no processo, buscando esclarecer sua relação com o projeto e a infraestrutura a ser implantada no Campus João Pessoa. O relator esclareceu que o projeto é composto pelos dois subprojetos, sendo uma parcela dos recursos destinada à infraestrutura de telecomunicações no Campus João Pessoa e outra parcela destinada à infraestrutura de manufatura e gêmeos digitais no Campus Cajazeiras. O conselheiro Moacy Pereira da Silva destacou a relevância da articulação da proposta com as atividades desenvolvidas pelo Polo de Inovação e com os projetos de inovação realizados pelo IFPB, ressaltando que a aquisição de equipamentos de elevada complexidade representa importante oportunidade de renovação e fortalecimento da infraestrutura institucional, especialmente diante do elevado custo desses equipamentos e das limitações orçamentárias para investimentos dessa natureza. Encerradas as manifestações, **o parecer do relator foi submetido à votação e aprovado pela unanimidade de votos dos conselheiros presentes.**

4. Encerramento: Ao final da reunião, a Presidente Deyse Morgana das Neves Correia agradeceu a participação dos membros que permaneceram na reunião até o encerramento, parabenizou os envolvidos na elaboração dos projetos, na atuação da Agência de Inovação e na relatoria dos processos e destacou a importância da aproximação do COINNOVA com as atividades de inovação desenvolvidas pelo IFPB. Ressaltou, ainda, a relevância institucional das ações realizadas pelo Polo de Inovação e dos resultados obtidos na interação com empresas, órgãos públicos e demais parceiros. Para constar nos registros do COINNOVA, eu, Márcia Donato Meira Fernandes, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis. XXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por:

- Deyse Morgana das Neves Correia, PRO-REITOR(A) - CD2 - DP-RE, em 24/09/2026 14:20:29.
- Andre Fellipe Cavalcante Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/09/2026 14:21:52.
- Claudio Lima de Menezes, CONTADOR, em 24/09/2026 14:22:22.
- Filipe Lucena Medeiros de Andrade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/09/2026 14:25:11.
- Moacy Pereira da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/09/2026 14:47:13.
- Erick Augusto Gomes de Melo, DIRETOR(A) - CD2 - POLOIFPB-RE, em 24/09/2026 14:49:30.
- Iana Daya Cavalcante Facundo Passos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/09/2026 16:40:37.
- Leonardo Pereira de Lucena Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/09/2026 16:41:17.
- Fabio Lucena de Andrade Gomes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/09/2026 16:50:14.
- Anne Karine de Queiroz Alves, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - CADS-E\$ em 24/09/2026 16:53:44.
- Marcia Donato Meira Fernandes, AUX EM ADMINISTRACAO, em 24/09/2026 17:22:40.
- Valdecir Teofilo Moreno, DIRETOR(A) - CD4 - DIT-RE, em 24/09/2026 17:33:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 942321
Verificador: 16571e517c
Código de Autenticação:

